DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9129/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4286/2015
PROTOCOLO	: 1580618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 420/2014
CONTRATADA	: INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – IEL/MS.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 45.360,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL E TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 2/2014 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e do termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 420/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Amambai e o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso do Sul – IEL/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de serviço de administração do programa de estágio de estudantes da prefeitura municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4589/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização e teor contratual e do termo aditivo, todavia pontuou a remessa intempestiva de documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 14482/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por

este Tribunal, ressaltando apenas a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 2/2014, conforme art. 120, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 420/2014, consoante art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo, com fulcro no art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc